



Regulamentação dos critérios sanitários para operação de navios de cruzeiro

Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
QUINTA DIRETORIA



RESPONSABILIDADES DOS ENTES DO SUS

Ente	Competências legais	Responsabilidades previstas na Portaria 658, de 2021
Ministério da Saúde	Coordenação do SNVE (Decreto nº 78.231, de 1976; Lei nº 8.080, de 1990)	Avaliação do cenário epidemiológico de covid-19 e as condições para o cumprimento do isolamento ou da quarentena de viajantes e das embarcações (Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021).
Estados e Municípios	Assistência em Saúde e Vigilância Epidemiológica (Lei nº 8.080, de 1990)	Elaborar Plano de Operacionalização, tendo em vista o impacto nos Municípios e Estados.
Anvisa	Coordenar o SNVS e executar a Vigilância Epidemiológica <u>nos portos</u> sob orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde (Lei nº 9.782, de 1999)	Estabelecer os requisitos gerais para o embarque, desembarque e transporte de viajantes em embarcações de cruzeiro marítimo em águas jurisdicionais brasileiras, incluindo aquelas com viajantes provenientes de outro país.



PRINCIPAIS CONDICIONANTES

- Ocupação máxima inicialmente de 75% da embarcação;
- Distanciamento entre grupos de viajantes é de mínimo de 1,5 metro;
- Tripulantes e passageiros vacinados, desde que elegíveis pelo PNI;
- Uso de máscaras a bordo e em terminais de passageiros;
- Mínimo 10% da tripulação e 10% dos passageiros testados diariamente.



APROVAÇÃO ANTES E DURANTE A OPERAÇÃO

- **Aprovação prévia pela Anvisa;**

- **Emissão do CLP para operar no porto:**
 - ✓ Avaliação dos registros de saúde de bordo;
 - ✓ Relatório atualizado com ações adotadas do programa de monitoramento, resultados, desvios e investigações;
 - ✓ Demais de rotina (RDC 72/2009).



MONITORAMENTO DIÁRIO

Notificação de casos diariamente, por formulário*

*Previsto no guia de cruzeiros publicado pela Anvisa.
Equivalente ao *Enhanced Data Collection* - EDC do CDC.



EVENTO DE SAÚDE PÚBLICA - VIAJANTES

- Isolamento e quarentena, nos termos da Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021 ;
- Possibilidade de desembarque de viajantes;



QUARENTENA DA EMBARCAÇÃO

- Critérios definidos em Portaria GM/MS Nº 2.928, de 26 de outubro de 2021;
- Ações devem ser adotadas de imediato pelo comandante e comunicado de imediato à Anvisa.



ATRIBUIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES / AGÊNCIA MARÍTIMA





ATRIBUIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES / AGÊNCIA MARÍTIMA

Exigências para o embarque de passageiros e tripulantes

- Formulário para triagem de condições de saúde do viajante, preenchido nas 6 horas que antecederem o embarque;
- Comprovante de vacinação completa contra Covid-19 (elegíveis pelo PNI);
- Teste laboratorial para rastreamento da infecção pelo Sars-CoV-2 (Covid-19).



ATRIBUIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES / AGÊNCIA MARÍTIMA

Assistência à saúde a bordo

- A embarcação deve dispor de equipe de saúde habilitada e treinada;
- Monitoramento de saúde dos viajantes;
- Equipamentos e insumos para atendimento dos viajantes;
- Suprimentos laboratoriais;
- Desembarque emergencial;



ATRIBUIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES / AGÊNCIA MARÍTIMA

Monitoramento regular da situação de saúde a bordo

- 10% dos viajantes devem ser testados diariamente;
- Tripulantes devem ser testados com maior frequência, especialmente aqueles envolvidos em serviços de alimentação e os que possuem contato direto com os passageiros;
- Casos identificados em viajantes em até 5 dias depois do desembarque serão considerados como infectados a bordo;



ATRIBUIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES / AGÊNCIA MARÍTIMA

Medidas de mitigação não farmacológicas (1/3)

- máscara de proteção respiratória;
- treinamento dos tripulação e dos prestadores de serviços a bordo;
- orientação ao viajante;
- higienização das mãos;
- serviços de alimentação: vedados *self-service*; permitidos *buffets*, desde que servidos por funcionário paramentado;
- limpeza e desinfecção;
- gerenciamento de resíduos sólidos;



ATRIBUIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES / AGÊNCIA MARÍTIMA

Medidas de mitigação não farmacológicas (2/3)

Distanciamento físico:

- 1,5 metros entre diferentes grupos;
- Ambientes com sinalização da capacidade máxima;
- Eventos musicais permitidos em ambientes abertos;
- Áreas de recreação infantil com restrições de ocupação;

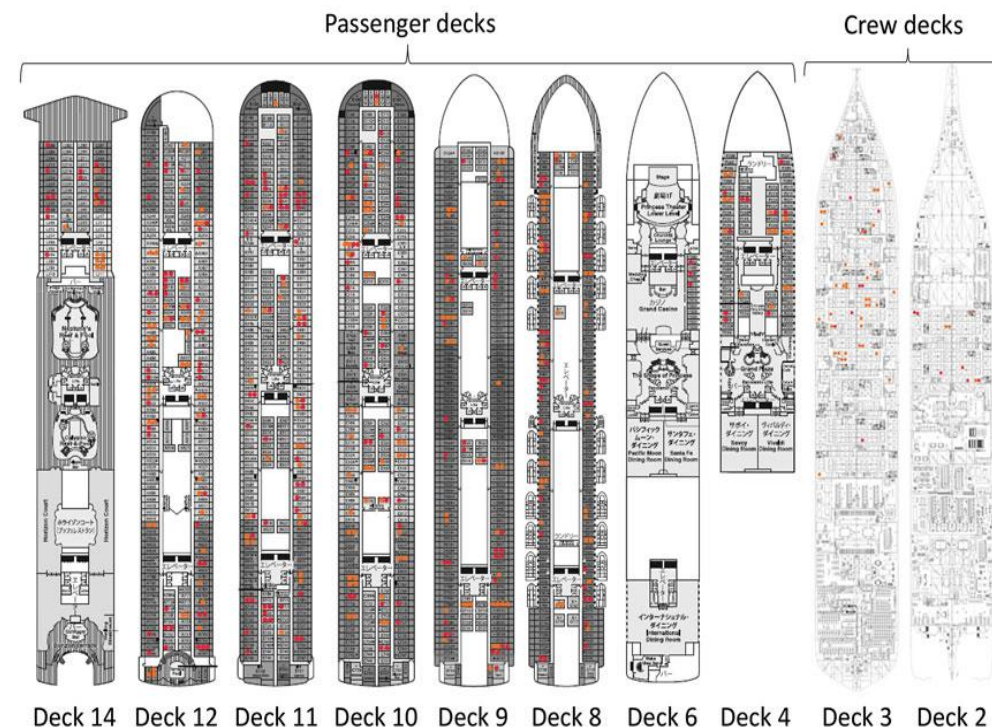


ATRIBUIÇÕES DAS EMBARCAÇÕES / AGÊNCIA MARÍTIMA

Medidas de mitigação não farmacológicas (3/3)

Sistema de ventilação e climatização (HVAC):

- Protocolos de limpeza das peças do sistema de ar-condicionado;
- programa de monitoramento da saturação dos filtros;
- periodicidade de substituição dos pré-filtros;
- Verificação da integridade dos filtros de alta eficiência (ex. MERV 13 ou superior);
- Número mínimo de trocas de ar por hora;
- Renovação do ar;
- Pressão negativa nas cabines de isolamento e quarentena.



Contaminações no navio Diamond Princess.

Pontos Vermelhos: durante a quarentena.

Pontos Laranjas: anteriores a quarentena.

Fonte: Kamiya et al., 2020 - <https://doi.org/10.3201/eid2611.201165>



PARA EXCURSÕES DE TURISMO EM TERRA*

- Supervisionadas por funcionários treinados da embarcação;
- Planejadas de forma a não haver aglomeração e descumprimento das medidas;
- Procedimentos para prestadores de serviço que tenham contato com os viajantes (equivalente aos adotados a bordo);
- Monitoramento da situação epidemiológica na cidade portuária.

*Necessário avaliar em conjunto com o plano de operacionalização local, de forma a complementá-lo.



ATRIBUIÇÕES TERMINAIS DE PASSAGEIROS

- Protocolos e planos de contingência;
- Treinamento de trabalhadores;
- Orientação ao viajante: sinalização, marcações no chão etc.;
- Distanciamento, uso de máscaras, higienização das mãos;
- Vetado eventos que gerem aglomeração;
- Não embarque e desembarque e, diferentes navios de forma simultânea;
- Espaço reservado para avaliações de saúde.





PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO: MUNICÍPIOS E ESTADO

- Funções e responsabilidades de cada área técnica envolvida na resposta ao evento de saúde;
- Lista de contatos atualizada, contendo o nome do responsável geral, telefone de contato 24h e e-mail;
- Fluxo de notificação e resposta a eventos de saúde, incluindo acionamento das estruturas municipais e estaduais de resposta (ex.: VE, LACEN, SAMU, Hospital de Referência, IML);
- Dentre outros.





DISPOSIÇÕES FINAIS

As atividades das embarcações e dos terminais podem ser suspensas, caso identificado algum risco à saúde pública ou em decorrência do descumprimento das normas sanitárias vigentes.

Monitoramento dos resultados e, quando oportuno, revisão das regras.



Nélio César de Aquino
Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras
e Recintos Alfandegados

GGPAF/DIRE5/ANVISA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

SIA Trecho 5 - Área especial 57 - Lote 200

CEP: 71205-050

nelio.aquino@anvisa.gov.br